

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PROCESSO	17865/2009
INTERESSADO	Senhora Maria Lúcia Ribeiro
ASSUNTO	Relatório Técnico

DELIBERAÇÃO Nº 16/2015 – (CED)

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CED do CAU/DF, reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 28 de Abril de 2015, analisando o processo em epígrafe de interesse da Senhora Maria Lúcia Ribeiro.

Considerando, pois, que compete ao CAU/DF fiscalizar o exercício e conduta ética dos arquitetos e urbanistas;

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “§ 1 O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando a discussão sobre as considerações do Relator Aleixo Furtado, constantes do Relatório, anexo, bem como sobre o seu voto pelo arquivamento do processo.

DELIBEROU:

1 – Por encaminhar o processo para a Assessoria Jurídica para análise e emissão de Relatório Técnico sobre o processo.

Com 4 (quatro) votos favoráveis.

Brasília(DF), 28 de abril de 2015

ROGÉRIO MARKIEWICZ
Coordenador da CED do CAU/DF

ALBERTO A. DE FARIA
Membro (T) da CED do CAU/DF

ALEIXO FURTADO
Membro (T) da CED do CAU/DF

GUNTER KOHLSDORF
Membro (T) da CED do CAU/DF
